



A C Ó R D ã O
(Ac. SDI- 3687/96)
GMMRT/az/lu

1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
A egrégia Turma deixou de se pronunciar a respeito da apontada ofensa ao art. 8º, inciso VIII, da CF, ocorrendo afronta ao art. 832 da CLT.
Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° **TST-E-RR-084.481/93.4**, em que é Embargante **MYRIAM GOMES MODESTO** e Embargado **BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS**.

A eg. 5ª Turma não conheceu da Revista da Empregada por encontrar óbice nos Enunciados 23 e 296 do TST (fls. 487/489).

Foram opostos Embargos Declaratórios e rejeitados (fls. 498/499).

Insatisfeita, a Obreira interpõe Embargos à SDI, às fls. 504/509, arguindo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Aponta violados os artigos 832 da CLT, 535, e incisos do CPC e 5º, incisos XXXV e LV da Carta Política. No mérito, alega afronta ao art. 896 Consolidado, ao argumento de que sua revista merecia ser conhecida por violação legal e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 511.

Apresentada impugnação às fls. 512/515.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo prosseguimento do feito, com fulcro no art. 83, II, da LC 75/93 (fls. 520/536).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-084.481/93.4

V O T O

1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

a) CONHECIMENTO

Argúi a Reclamante a prefacial em epígrafe ao fundamento de que mesmo instados através de Embargos Declaratórios o Regional e a eg. Turma ficaram silentes quanto à apontada afronta ao art. 8º, inciso VIII, da CF.

Verifica-se, nas razões do Recurso de Revista e dos Embargos Declaratórios, que a Reclamante ventilou a violação do art. 8º, VIII, da Carta Magna, não tendo a eg. Turma se pronunciado a respeito.

Assim, houve violação do art. 832 da CLT, razão pela qual CONHEÇO da prefacial.

b) MÉRITO

Conhecido o recurso por violação do art. 832 Consolidado, DOU PROVIMENTO aos Embargos, determinando o retorno dos autos a eg. Turma para que aprecie a apontada afronta ao art. 8º, VIII, da Carta Política.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-084.481/93.4

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer os Embargos por violação ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie a alegada afronta ao artigo 8º, item VIII, da Carta Política.

Brasília, 24 de junho de 1996.

WAGNER PIMENTA

(Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência)

MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD

(RELATOR)

Ciente:

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

(SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO)